

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar **COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA**, CPF/ME nº 875.025.939-34, do cargo em comissão de Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, DAS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 162427

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900003013287, resolve exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2020, **GUILHERME RESENDE CHRISTIANO**, CPF/ME nº 027.000.365-73, do cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, CPF/ME nº 037.494.183-14, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de janeiro de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 162444

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA N° 1431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, combinadamente com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e art. 26 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201918037002904,

RESOLVE:

Ceder o servidor **DERCIMAR CUNHA DE ALMEIDA**, CPF nº 947.005.751-15, Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, à Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

PUBLIQUE-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 162420

PORTARIA N° 1443, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 9.564, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do **Processo no 201900006065597**,

RESOLVE:

Com fulcro no artigo 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 03 de dezembro de 2019, **ROSELI DE JESUS LACERDA**, inscrita no CPF sob o nº 360.705.561-00, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

Alan Farias Tavares
Superintendente

Protocolo 162480

ERRATA

Na promulgação da Emenda Constitucional nº 65, de 21 de dezembro de 2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências, levada a efeito no Diário da Assembleia nº 13.247, de 30 de dezembro de 2019, e publicada no Diário Oficial/GO nº 23.207, de 30 de dezembro de 2019, acresça-se um artigo, logo após o art. 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 5º A implementação das medidas que concernem à adequação da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás, especificadas no § 2º do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ocorrerá mediante aprovação de lei complementar de iniciativa conjunta de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

Parágrafo único. Até a data da entrada em vigor da lei complementar a que se refere o *caput*, permanece inalterada a sistemática de análise e concessão de aposentadorias e pensões no âmbito de cada Poder e Órgãos Autônomos."

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 02 de janeiro de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 162445